



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº040/2021 de 26 de fevereiro de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5549/2021.
De 26 de fevereiro de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora: **Vilma Portes da Rosa**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 31 complementado pelo inciso II, alínea "a" do Artigo 23 da Lei Municipal n. 70/2001, combinado com o artigo 40, parágrafos 3º e 17º, cumulado com a alínea "b" do inciso III, do § 1º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988:

DECRETA

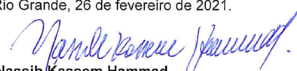
Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora: **Vilma Portes da Rosa**, matrícula n. 125.801, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no valor inicial de R\$ 1.078,31 (um mil e setenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme artigos 40, §§ 3º e 17º, c/c art. 40, §1º, III, "b" todos da CF/88, a partir de **23 de fevereiro de 2021**, conforme o Ato de Concessão n.º 282/2021 do Processo Administrativo n.º 036/2021 – FAZPREV.

Art. 2º. Será garantido, à beneficiária, o valor mensal de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** tendo em vista a disposição do art. 120 da Lei Municipal nº 70, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (**23/02/2021**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5550/2021.
De 26 de fevereiro de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora: **Maria Nerci Marques**".

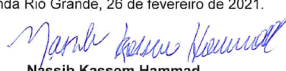
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 34, inciso I, complementado pelo inciso IV, alínea "a" do artigo 23 ambos da Lei Municipal n. 70 de 21 de dezembro de 2001, bem como demais disposições constitucionais pertinentes:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso I do artigo 34, complementado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n. 70/01, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora: **Maria Nerci Marques**, matrícula n. 350.157, ocupante do Cargo de Serviços Gerais, sendo que o valor do provento inicial, conforme cálculo de média dos salários, será correspondente ao montante de **R\$ 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais)**, a partir de **24 de fevereiro de 2021**, conforme o Ato de Concessão n.º 283/2021 do Processo Administrativo n.º 37/2021 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, §8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (**24/02/2021**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5551/2021.
De 26 de fevereiro de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná e confere outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

Considerando o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado pelo Ministério da Saúde em 05 de agosto de 2020;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica adotado neste Município o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, nos termos deste ato normativo.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos Agentes Públicos municipais dotados de poder de Polícia Administrativa.

Parágrafo único: Os Órgãos e Entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município.

Art. 4º Os servidores do Poder Executivo Municipal permanecerão com suas atividades laborativas normais, excetuando-se os trabalhadores da educação e pertencentes aos grupos de risco constantes no artigo 5º.

Art. 5º Deverão permanecer afastados ou em regime de teletrabalho, os servidores nas seguintes situações e/ou portadores das seguintes morbidades:

- Idade maior ou igual a 70 anos;
- Câncer em tratamento;
- Doença renal crônica estágio 5 ou em terapia renal substitutiva;
- Doenças cardíacas graves: insuficiência cardíaca com fração de ejeção alterada, coronariopatia, miocardiopatia;
- Transplantados de órgãos sólidos e medula óssea;
- Diabetes com complicações micro ou macrovasculares;
- Doença falciforme;
- Doenças pulmonares: Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Fibrose Cística, Bronquiectasia;
- Obesidade grau III (mórbida);

§1º Os casos enquadrados neste artigo, deverão permanecer afastados ou em regime de trabalho remoto, não sendo permitido o retorno, mesmo mediante vontade própria do servidor, até que este esteja comprovadamente imunizado com a vacinação contra a COVID-19. Tais casos serão analisados individualmente pela

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº040/2021 de 26 de fevereiro de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle e Prevenção da COVID-19 e Divisão de Medicina do Trabalho.

§2º A análise dos casos que se enquadrem neste Artigo, ou casos excepcionais, far-se-á pela Divisão de Medicina do Trabalho – SMA desta municipalidade.

Art. 6º Devem realizar trabalho presencial, sem contato direto com pessoas sintomáticas respiratórias, suspeitas ou confirmadas para COVID-19 os servidores portadores das seguintes condições ou morbidades:

- Imunossupressão: usuários de drogas que comprometam a imunidade (como corticosteroides em doses imunossupressoras); imunodeficiências congênitas ou adquiridas.
- Doenças pulmonares: Fibrose pulmonar, Hipertensão pulmonar, asma grave em uso contínuo de corticoide inalatório ou sistêmico, displasia broncopulmonar, doenças intersticiais do pulmão.
- Doenças cardíacas: Insuficiência cardíaca, cardiopatias congênitas.
- Diabetes sem complicações e em uso de medicamentos ou insulino terapia.
- Doenças hepáticas crônicas: hepatites, cirrose, atresia de vias biliares.
- Doença cerebrovascular
- Doença neurológica crônica que comprometa a função respiratória.
- Doença renal crônica estágios 3 e 4.
- Gestantes

Parágrafo Único: A análise dos casos que se enquadrem neste Artigo, ou casos excepcionais, far-se-á pela Divisão de Medicina do Trabalho – SMA desta municipalidade.

Art. 7º Os casos enquadrados nos Artigos 4º e 5º, nos quais sejam possíveis a realização de trabalho remoto, ficarão a cargo da chefia imediata, a qual deverá determinar, orientar e monitorar quanto ao processo de trabalho a ser realizado remotamente pelo servidor.

Art. 8º Os casos que não se enquadram nos critérios do Artigo 4º, e encontram-se afastados até a data da publicação deste Decreto, deverão retornar compulsoriamente ao trabalho presencial, não sendo necessária avaliação pericial.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Atestados e/ou declarações de isolamento por suspeita ou contato domiciliar com paciente suspeito ou confirmado de COVID-19, não necessitarão ser periciados, porém, devem ser encaminhados à Divisão de Medicina do Trabalho para fins de lançamento do afastamento do servidor.

Art. 10º Casos de isolamento por suspeita de COVID-19, nos quais, o resultado for negativo e o laudo seja liberado antes do cumprimento do prazo de isolamento determinado no atestado médico e/ou declaração de isolamento; estando a pessoa há 24 horas assintomática, deverá retornar compulsoriamente ao trabalho, sem a necessidade de revalidação do atestado, sendo neste caso, o laudo, documento anulador do isolamento, uma vez que descartado o CID suspeito.

§ 1º Após a comunicação ao servidor, da liberação do laudo pela Vigilância em Saúde, de imediato, o servidor deverá enviar uma foto do laudo à chefia imediata e também à Divisão de Medicina do Trabalho por meio do whatsapp 41 33212-4145.

I – Se resultado positivo, segue com o isolamento e retorna após o período estipulado no atestado ou declaração de isolamento, desde que esteja há 24 horas sem sintomas; se permanecer com sintomas agudos como, tosse ou febre, procurar o serviço de saúde para reavaliação médica.

II - Se resultado negativo, retorna ao trabalho compulsoriamente.

Art. 11º Mantém-se proibida, a visitação a pacientes internados em hospitais e demais serviços municipais de assistência à saúde, para a contenção da transmissibilidade do Coronavírus.

§1º A vedação não abrange acompanhantes de pacientes idosos, crianças, pacientes em estado terminal, gestantes e demais casos previstos em lei. Este acompanhante não pode estar no grupo de risco para a COVID-19, deve ser assintomático e deverá manter as precauções de contato.

§2º Casos excepcionais deverão ser avaliados pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Instituição.

Art. 12º O paciente suspeito ou confirmado para o diagnóstico de COVID-19, deverá cumprir isolamento domiciliar, conforme termo de isolamento emitido pelo médico ou autoridade sanitária sendo que, o descumprimento por pessoa natural ou jurídica de comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente, caracteriza-se como

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

infração sanitária tipificada no Art. 268 do Código Penal, estando o infrator, sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 13º Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal n.º 5547, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 14º Este decreto entra em vigor no dia 27 de fevereiro de 2021 e vigorará até as 05 (cinco) horas do dia 08 de março de 2021.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 04/2021 SMDE
De 26 de fevereiro de 2021

Súmula: Indicação de servidor para responder pelo patrimônio

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto sob o nº. 5.487/2021 de 04 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor, Assessor Coordenador IV da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, listado abaixo, para responder pelo setor interno de patrimônio móvel e imóvel desta Pasta.

Servidor **Alex Francisco Gomes** – Matrícula 358538 – Assessor Coordenador IV - SMDE.

Art. 2º. A referida nomeação não faz jus a majoração dos proventos do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando automaticamente demais Portarias referente ao tocante.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto 5487/2021

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Rua: Jacarandá, nº 82 – Sala 24 – Nações
Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8574 - CNPJ 05.422.986/0001-02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 040/2021 de 26 de fevereiro de 2021

Página 3

CODEF- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CANCELAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam cancelados os atos de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, cuja data seria em 01 de março de 2021, às 10:00 horas na sede da CODEF de Fazenda Rio Grande, justificado pelo Decreto Estadual de combate à Pandemia do Coronavírus, que impede a aglomeração de pessoas até 08 de março de 2021.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021

Diego Fernandes Plytovanicz
Presidente Interino do
Conselho de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 07/2021

PROTOCOLO: 2424/2021

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para prestação de serviços médicos anestesiologistas, obstétrico e pediatra para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ: 23.481.981/0001-31
VALOR: R\$ 959.064,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil e sessenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

AUTORIZAÇÃO: 25/02/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 07/2021, que tem como objeto Dispensa Emergencial de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços médicos anestesiologistas, obstétrico e pediatra para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A - CNPJ: 23.481.981/0001-31, no valor total de R\$ 959.064,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil e sessenta e quatro reais) com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 32/2021, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2424/2021

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 282/2021

Processo nº. 036/2021

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Vilma Portes da Rosa**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Vilma Portes da Rosa**, matrícula nº 125801, cargo auxiliar de serviços gerais.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 036/2021, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 70, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 1.078,31 (um mil e setenta e oito reais e trinta e um centavo).

No entanto, será garantido a percepção do **menor vencimento nacional**, de acordo com o art. 120 da Lei Municipal nº 70/2001, correspondente ao valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com efeitos a partir de 23/02/2021**.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 283/2021

Processo nº. 037/2021

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora **Maria Nerci Marques**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora **Maria Nerci Marques**, matrícula nº 350157, auxiliar de serviços gerais;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 037/2021, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 34, I, complementado pelo Inciso IV, alínea "a" do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, a da CF)**, o valor do provento inicial, conforme cálculo de média dos salários é de **R\$ 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais)**, a partir de 24 de fevereiro de 2021.

Sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº040/2021 de 26 de fevereiro de 2021

Página 4



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 23 de Fevereiro de 2021

Resolução 02/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013, Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, e Regimento Interno deste Conselho, considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 23/02/2021;

Resolve:

Art. 1º- Conforme Leis supra citadas da alternância entre Presidente e o Vice-Presidente;

Art. 2º- Após eleito na Reunião Ordinária de 19 de Novembro de 2019, sendo o Sr. Eliseu Marcolino representante das Igrejas Visão Missionária o único a concorrer ao cargo de Presidente, o qual foi eleito por unanimidade o qual foi empossado em Fevereiro de 2020, e a partir de Fevereiro de 2021 o mesmo passará a Vice - Presidente;

Art.3º- Portanto a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde 2021, fica com a seguinte composição;

Art.4º- Presidente Sra. Rute Benhuka e **Vice Presidente** Sr. Eliseu Marcolino;

Art.5º- Não houve manifestação contrária dos demais conselheiros;

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Rute Benhuka
Presidente



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 23 de Fevereiro de 2021

Resolução 03/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013, Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012 e Regimento Interno deste Conselho, considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 23/02/2021;

Resolve:

Art. 1º- A Apreciação das Contas do 3º Quadrimestre de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande foi realizada em Reunião Ordinária em 23 de Fevereiro de 2021;

Art. 2º- A Apreciação não obteve apontamentos, as dúvidas surgidas foram esclarecidas, a Sra. Rute salienta que caso surjam dúvidas as Sras. Rosilene e Tatiane encontram-se a disposição para saná-las;

Art.3º-Profissionais Técnicos que conduziram apresentação: Sra. Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz (Técnica de Controle Contábil) e Sra.Tatiane Berdusco de Souza (Técnica Contábil);

Art.4º-A documentação das Contas do 3º Quadrimestre de 2020 foi entregue à Comissão de Prestação de Contas em tempo hábil;

Art.5º- Após esclarecido dúvidas e apresentado documentação necessária para a Apreciação de Contas do 3º Quadrimestre de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde foi apreciada na Reunião Ordinária do dia 23 de Fevereiro de 2021 por todos os Conselheiros presentes sem manifestação contrária;

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Rute Benhuka
Presidente



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 23 de Fevereiro de 2021

Resolução 04/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013, Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, e Regimento Interno deste Conselho, considerando a deliberação deste Conselho;

Resolve:

Art. 1- Considerando a solicitação da entidade via ofício para substituição de representante da Associação dos Amigos do Hospital FRG / Pr (AMIHFAZ);

Art. 2- A partir da data de 23/2/2021 seus representantes passam a ser;

Art. 3- Titular Sr. Pedro Vicente Jomeke e Suplente a Sra. Marlene Figueiró;

Art.4- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Rute Benhuka
Presidente



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 23 de Fevereiro de 2021

Resolução 05/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013, Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, e Regimento Interno deste Conselho, considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 23/02/2021;

Resolve:

Art. 1º-A readequação nas Comissões se fez necessário devido às vacâncias ficando com a seguinte composição;

Art. 2º- Comissão Permanente Mista- Eliseu Marcolino, Gilberto Aparecido Ambrósio, Sandra Mara Prucinio,;

Art.3º- Comissão de Prestação de Contas- Jucimara Lucas da Cruz, Taniamara Falabelo Paluch, Pedro Vicente Jomeke;

Art.4º- Comissão de Ética- Rute Benhuka, Vanderli Voit,;

Art.5º- Não houve manifestação contrária dos demais conselheiros;

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Rute Benhuka
Presidente